



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.309, DE 2008

(Do Sr. Paulo Lima)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste Paulista, com sede na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1554/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Federal do Oeste Paulista, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo.

Art. 2º A Universidade Federal do Oeste Paulista terá como objetivos oferecer o ensino superior, em suas variadas formas e modalidades, nos diversos campos do saber, desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, especialmente para as necessidades de seu entorno regional.

Art. 3º A Universidade Federal do Oeste Paulista adquirirá personalidade jurídica mediante a inscrição de seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo regida por estatuto aprovado pela autoridade competente.

Art. 4º O patrimônio da Universidade Federal do Oeste Paulista será composto pelos bens e direitos que lhe forem doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares e por aqueles que venham a adquirir.

Art. 5º Os recursos financeiros da Universidade Federal do Oeste Paulista serão originários de:

- I - dotação estabelecida no Orçamento Geral da União;
- II - auxílios e subvenções concedidos pela União, Estados, Municípios e por quaisquer entidades públicas e particulares;
- III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas e particulares;
- IV - operação de crédito e juros bancários;
- V - receitas eventuais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à implantação do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado de São Paulo é a Unidade da Federação mais populosa e com mais elevado grau de desenvolvimento econômico. Em consequência, apresenta grande demanda por educação superior e concentra, proporcionalmente, o maior número de matrículas nesse nível de ensino.

É reconhecida a excelência das suas instituições estaduais de ensino superior, sobretudo das três universidades: a Universidade de São Paulo (USP), a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP).

A presença do sistema federal de ensino, ainda que também caracterizada pela excelência, é bastante modesta. A Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), antiga Escola Paulista de Medicina, é com certeza reconhecida pela qualidade ímpar do ensino e da pesquisa na área da Saúde. A Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), entre outras características, destaca-se de forma inequívoca na área tecnológica, sendo exemplo de integração entre instituição de ensino e setor produtivo. Além destas, há o Instituto Tecnológico da Aeronáutica e o Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo. Mais recentemente, prepara-se a instalação da Universidade Federal do ABC, com sede na cidade de Santo André.

Em relação ao que se verifica em outros Estados, a rede federal de educação superior em São Paulo é extraordinariamente reduzida. De fato, o atendimento no Estado da demanda por educação superior, pela rede pública, é significativamente inferior ao realizado pelas instituições privadas. De acordo com os últimos dados publicados oficialmente pelo Ministério da Educação, relativos a 2003, 84% das matrículas em cursos de graduação se encontravam na rede particular, 9%

na rede estadual e menos de 1% nas instituições federais. As demais matrículas, cerca de 6%, estavam em instituições caracterizadas como municipais.

Não resta dúvida, portanto, que a presença do Poder Público na oferta da educação superior no Estado de São Paulo é extremamente modesta. E, no âmbito da oferta pública de vagas, a União é a que responde pela menor parcela. Justifica-se plenamente, pois, a abertura de novas instituições federais de educação superior no Estado, em especial em regiões economicamente mais dinâmicas e com demanda potencialmente crescente por esse nível de ensino.

Daí a escolha da cidade de Presidente Prudente como sede para a nova universidade. Importante pólo comercial e prestador de serviços, porta de entrada regional, com o setor industrial em amplo desenvolvimento, a cidade é considerada a “capital do Oeste Paulista”. Seguramente a existência de uma nova instituição federal de educação superior no Estado, localizada nessa região, em muito haverá de contribuir para o seu avanço social e econômico.

Estou convencido de que essas razões haverão de assegurar o apoio dos ilustres Pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2008.

Deputado PAULO LIMA

FIM DO DOCUMENTO
